

INSTITUCIONAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO -CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, localizado na Avenida Andrômeda, 2000, Bloco 06, Nível 06, Green Valley (Alphaville Empresarial), Barueri/SP, é composto pelos seguintes MUNICÍPIOS MEMBROS:

- I. **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 58.993.577/0001-21, com sua sede na Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Jardim bela vista, Araçariguama – SP, CEP 18147 – 000
- II. **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120;
- III. **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, com sua sede na Rua Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, cajamar – SP, CEP 07750 – 000.
- IV. **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuíba-SP, CEP 06310-030;
- V. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida. Professor Manoel José Pedrosa, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100;
- VI. **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº. 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080;
- VII. **MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010;
- VIII. **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901;

IX. **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000;

X. **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125; e

XI. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito de SANTANA DE PARNAÍBA)

VICE-PRESIDENTE: Gregório R. P. Magli (Prefeito de PIRAPORA DO BOM JESUS)

ASSEMBLÉIA GERAL DE PREFEITOS: (i) João Batista Damy Corrêa Junior (ARAÇARIGUAMA) (ii) Ruben Furlan (BARUERI); (iii) Marcos Neves (CARAPICUÍBA); (iv) Rogério Franco (COTIA); (v) Igor Soares (ITAPEVI); (vi) Paulo Barufi (JANDIRA); (vii) Rogerio Lins (OSASCO); (viii) Elvis Leonardo Cezar (SANTANA DE PARNAÍBA); (ix) Gregório R. P. Magli (PIRAPORA DO BOM JESUS); e (x) Josué Ramos (VARGEM GRANDE PAULISTA); Danilo Barbosa Machado (CAJAMAR).

CONSELHO FISCAL: Rogério Franco (COTIA/Presidente do Conselho); Rubens Furlan (BARUERI/Membro); e Josué Ramos (VARGEM GRANDE PAULISTA/Membro).

SECRETARIA EXECUTIVA: Francisco Maciel (Secretário Executivo); Luis Mansur (Diretoria Administrativa e Financeira); André Luiz Cottet (Diretoria Jurídica); Carlos Abrão (Diretor de Programas e Projetos);

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Mauro Sérgio Santos - MTB 47.380 (Comunicação-CIOESTE).



Municípios Integrantes do CIOESTE



Araçariguama



Barueri



Carapicuíba



Cotia



Itapevi



Jandira



Osasco



Pirapora do
Bom Jesus



Santana de
Parnaíba



Vargem Grande
Paulista



Cajamar

EIXOS DE ATUAÇÃO (FINALIDADES ESPECÍFICAS)

São finalidades específicas de o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

OESTE atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II. INFRAESTRUTURA:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III. DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV. SAÚDE:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e

estaduais da região;

- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do **CIOESTE**.
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a

violação de direitos da criança e adolescente em risco;
b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;
d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VII. SEGURANÇA PÚBLICA:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;
b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável
c) regional em nível nacional e internacional;
d) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
e) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
f) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
g) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;
h) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;
i) advogar e representar a região e municípios no sentido do

atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

IX. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
g) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes às contratações públicas;
h) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CIOESTE e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes às parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

X. FOMENTO E COLABORAÇÃO INTERNACIONAL:

a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CIOESTE e dos municípios que o compõe;
b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CIOESTE, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CIOESTE, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos, quando for o caso;
e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CIOESTE;
f) assessorar os municípios que compõe o CIOESTE na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CIOESTE;

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 008, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitano de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

RESOLVE:

I- Nomear o Sra. Leticia Galdino, portador da cédula de identidade RG. 47.773.976-3, inscrito no CPF/MF. Sob nº 395.296.528- 60, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA de que trata o ANEXO I, do Protocolo de intenções, de 17 de OUTUBRO de 2013, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

II- Essa Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

III- Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 01 de DEZEMBRO de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

PRESIDENTE – CIOESTE

PORTARIA Nº 009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO DE ARAGÃO ANTUNES MACIEL, Secretário Executivo do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitano de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso VI, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções; e

CONSIDERADO o disposto nos artigos 34 e 51, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – Criar a COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL, com a exclusiva finalidade manter registros cadastrais para efeito de habilitação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas no

âmbito do CIOESTE;

II – Compete a Comissão de Registro Cadastral:

a) promover a divulgação do Registro Cadastral;

b) proceder, no mínimo 01 (uma) vez por ano, por meio da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

c) adotar os procedimentos necessários para o recebimento da documentação encaminhada pelos interessados;

d) analisar e julgar os pedidos de inscrição, alteração e cancelamento no registro cadastral;

e) receber e analisar recursos administrativos referentes ao indeferimento de pedidos de inscrição, alteração e cancelamento no registro cadastral, podendo, para tanto, reconsiderar, ou não, sua decisão, observando-se em todo caso as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) assinar e expedir os Certificados de Registro Cadastral – CRC.

III – Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS, LETICIA GALDINO e LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK;

IV – Designar como suplente a servidora CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRÃO, para no impedimento ou na ausência de qualquer membro assumir a sua vaga;

V – Os trabalhos serão presididos pelo(a) servidor(a) LETICIA GALDINO, que representará a Comissão de Registro Cadastral perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos pedidos;

VI – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão de Registro Cadastral, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;

VII – Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente;

VIII – O mandato dos membros da Comissão de Registro Cadastral será de 01 (um) ano, contando a partir da data de publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Presidente do CIOESTE;

IX – Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2019;

X – Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO DE ARAGÃO ANTUNES MACIEL

SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA Nº010, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO DE ARAGÃO ANTUNES MACIEL, Secretário Executivo do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitano de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso VI, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, §1º, e 51, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – Criar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar as licitações pertinentes às obras, serviços (comuns e de engenharia), inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, compreendidas nas modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, previstas em Lei;

II – Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão: LETICIA GALDINO, LUIS ALBERTO MANSUR SZAUBOK e MAURO SÉRGIO DOS SANTOS;

III – Designar como suplente o servidor CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRÃO, para no impedimento ou na ausência de qualquer membro assumir a sua vaga;

IV – Os trabalhos serão presididos pelo servidor MAURO SÉRGIO DOS SANTOS, que representará a Comissão Permanente de Licitações perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos certames;

V – Fica, desde já, autorizado e delegado competência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações para assinar e expedir Atos Convocatórios nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e demais atos necessários nos casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, previstas em Lei, mediante prévia aprovação da Diretoria Jurídica do CIOESTE;

VI – Nas ausências ou nos impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos por seu Suplente;

VII – O Presidente e seu Suplente responderão: civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com a lei e esta Portaria;

VIII – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;

IX – Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, observada a legislação pertinente;

X – O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 01 (um) ano, contando a partir da data de expedição desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão

no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Presidente do CIOESTE;

XI – Fica assegurado ao Presidente do CIOESTE a faculdade de criar Comissões Especiais de Licitações, quando o interesse público assim o exigir; bem como a de intervir, de delegar poderes, ou mesmo, de expedir pessoalmente os Atos Convocatórios, sempre que julgar conveniente, de acordo com a complexidade e especificidade do objeto a ser licitado;

XII – Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2019;

XIII – Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO DE ARAGÃO ANTUNES MACIEL

SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo -CIOESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei;

CONSIDERANDO o repasse da 2ª PARCELA do PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA (PURA), nos termos do CONTRATO FEHIDRO Nº 342/2015, e a necessidade de melhor acompanhar e fiscalizar a implantação de ações e intervenções em escolas dos MUNICÍPIOS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS e SANTANA DE PARNAÍBA, visando a redução do consumo de água;

R E S O L V E:

I - Criar a COMISSÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA (PURA), com a finalidade de monitorar, avaliar, acompanhar e prestar contas das ações e apresentar os resultados da implantação e execução do programa.

II – Designar como representantes oficiais dos municípios membros do CIOESTE, bem como para atuarem como TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR para efeitos de contrapartida do referido programa os seguintes servidores:

a) MUNICÍPIO DE BARUERI – MARCOS ANTÔNIO DANTAS MOURA;

b) MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA – MARCUS VINÍCIUS SILVEIRA;

c) MUNICÍPIO DE COTIA – AGNALDO GOMES PEREIRA;

d) MUNICÍPIO DE ITAPEVI – SANDRA MENDES;

e) MUNICÍPIO DE JANDIRA – FERNANDO DE CAMPOS;

f) MUNICÍPIO DE OSASCO – AMANDA MARIANA FRANÇA, BEATRIZ FRAGATA; DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES;

g) MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS – FÁBIO RIVELINO RODRIGUES;

h) MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – LEONARDO SARTORI MENEGATTO;

III – Os TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR ora indicados serão os responsáveis pela execução das ações previstas no referido projeto/programa em seu respectivo MUNICÍPIO, tais como:

a) Realização de reunião com as escolas selecionadas para intervenção do projeto;

b) Recebimento dos materiais, equipamentos que serão trocados em cada escola e acondicionados de forma segura;

c) Organizar planilha de execução de serviço das empresas contratadas, com descrição detalhada do serviço e apontamentos de deficiências e serem sanadas;

d) Organizar e acompanhar os cursos e palestras previstas nas escolas;

e) Mobilizar a comunidade diretamente impactada residente no entorno da escola para participação nos

curios e palestras;

f) Aplicar lista de presença e registro fotográfico;

g) Participar das reuniões de equipe para apresentação dos resultados e andamento do projeto nos respectivos municípios.

IV – Fica a servidora AMANDA MARIANA FRANÇA designada como RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROJETO/PROGRAMA para efeitos de contrapartida do programa, com as seguintes atribuições:

a) Elaboração do projeto, licitações previstas e prestação de contas,

b) Acompanhamento das ações previstas em cada município,

c) Reunião de avaliação com a equipe técnica de nível superior,

d) Apresentação dos resultados de desempenho e resultados finais do projeto.

V – Os trabalhos serão coordenados pelo DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS, que será o gestor do PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA (PURA) no âmbito do CIOESTE, podendo, para, tanto representar a referida comissão perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública;

VI – Na eventual ausência, impedimento ou quando julgar conveniente, o SECRETÁRIO EXECUTIVO assumirá para si as competências atribuídas, por esta Portaria, ao DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS;

VII – Os servidores ora designados responderão: civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com a lei e esta Portaria;

VIII – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela referida comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;

IX – Os servidores designados por esta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos,

observada a legislação pertinente;

X – Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

XI – Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 07 de DEZEMBRO de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

PRESIDENTE - CIOESTE